



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

EDITAL DE CONCORRÊNCIA

EDITAL Nº 76/ 2025

Contratação nº 110412, Processo nº 202400005043269

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Elaboração de Projetos de Construção de Rodovias - Grupo C25.2, sendo (I) GO-237, Entr. BR-010 / Entr. GO-517; (II) GO-237, Sucuri / Nossa Senhora da Abadia do Muquém; (III) GO-237, Entr. GO-517 / Sucuri; e (IV) GO-517, Entr. GO-237 / Água Fria de Goiás.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 7.010.498,10 (sete milhões, dez mil, quatrocentos e noventa e oito reais e dez centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 15/09/2025 - 09:00 horas (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Técnica e preço.

MODO DE DISPUTA: Fechado.

TIPO DE OBJETO: Obras e Serviços de Engenharia.

CLASSIFICAÇÃO: Escopo.

NATUREZA DO OBJETO: Não continuada.

INVERSÃO DE FASES: Não.

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por Preço Global.

SUMÁRIO

1. PREÂMBULO
2. DADOS DA LICITAÇÃO
3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
4. DO CADASTRO DAS PROPOSTAS
5. DA ABERTURA DA SESSÃO
6. DA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS
7. DA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS E CRITÉRIOS DE DESEMPATE
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO
9. DOS RECURSOS
10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
11. DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO, DAS GARANTIAS, REAJUSTE E VIGÊNCIA DO CONTRATO
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
14. DA SUBCONTRATAÇÃO
15. DO CÓDIGO DE ÉTICA E DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE
16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ANEXOS

1. PREÂMBULO

1.1. Torna-se público que a AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA, realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, do Decreto estadual nº 10.359/2023, e outras normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

2. DADOS DA LICITAÇÃO

2.1. O objeto da presente licitação é: **Elaboração de Projetos de Construção de Rodovias - Grupo C25.2, sendo (I) GO-237, Entr. BR-010 / Entr. GO-517; (II) GO-237, Sucuri / Nossa Senhora da Abadia do Muquém; (III) GO-237, Entr. GO-517 / Sucuri; e (IV) GO-517, Entr. GO-237 / Água Fria de Goiás**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. Data da publicação da licitação, a partir da qual as propostas poderão ser recebidas: **23/07/2025**.

2.3. Endereço eletrônico da licitação: <https://sislog.go.gov.br/>.

2.4. Data e horário de início da sessão pública: **15/09/2025 - 09:00 horas** (horário de Brasília).

2.5. Data e horário de início da fase de lances: **Sem fase de lances**.

2.6. Modo de disputa: **Fechado, sem inversão de fases**.

2.7. Valor total estimado da contratação: **R\$ 7.010.498,10** (sete milhões, dez mil, quatrocentos e noventa e oito reais e dez centavos).

2.8. Critério de Julgamento: **Por lote (lote único)**, conforme abaixo indicado:

- Trecho (I) GO-237: Entr. BR-010 / Entr. GO-517 - valor estimado de R\$ 1.194.169,26 (um milhão, cento e noventa e quatro mil, cento e sessenta e nove reais e vinte e seis centavos).

- Trecho (II) GO-237: Sucuri / Nossa Senhora da Abadia do Muquém - valor estimado de R\$ 3.355.219,01 (três milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e dezenove reais e um centavo).

- Trecho (III) GO-237: Entr. GO-517 / Sucuri - valor estimado de R\$ 1.981.217,02 (um milhão, novecentos e oitenta e um mil, duzentos e dezessete reais e dois centavos).

- Trecho (IV) GO-517: Entr. GO-237 / Água Fria de Goiás - valor estimado de R\$ 479.892,81 (quatrocentos e setenta e nove mil, oitocentos e noventa e dois reais e oitenta e um centavos).

2.9. A planilha de orçamento e as composições de custos são anexos deste Edital.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar desta Licitação os interessados que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado Estadual de Fornecedores – CADFOR, no Sistema de Logística de Goiás – SISLOG (<https://sislog.go.gov.br/>), com o status de "cadastro provisório" ou "cadastro homologado", nos termos do Decreto Estadual nº 7.425 de 16 de Agosto de 2011.

3.1.1. Orientações quanto ao cadastro, documentação e acesso ao SISLOG podem ser obtidas por meio do link: <https://sislog.go.gov.br/Fornecedor>.

3.2. O acesso ao sistema ocorrerá pelo uso de chave de identificação e de senha pessoal intransferível.

3.2.1. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema SISLOG e mantê-lo atualizado junto ao órgão responsável pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

Vedação de participação

3.5. Não poderão disputar esta licitação:

3.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge,

companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404 de 15 de Dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.5.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.5.9. agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme o § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021.

3.5.10. Empresas em processo de falência, sob concurso de credores ou dissolução ou em liquidação. É possível a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 14.133/2021.

3.6. O impedimento de que trata o item 3.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.5.2 e 3.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.7.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.7.2. O disposto nos itens 3.5.2 e 3.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.8. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021.

3.9. A vedação de que trata o item 3.5.9 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.10. Neste certame é admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, limitado a três integrantes.

Microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas

3.11. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4. DO CADASTRO DAS PROPOSTAS

4.1. A presente licitação seguirá o rito procedimental comum tratado no art. 17 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta comercial (na Aba de Proposta Comercial) e a proposta técnica (aba proposta técnica), no período compreendido entre a data de publicação da licitação prevista no **item 2.2** até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública prevista no **item 2.4** deste Edital.

4.2.1. Nas licitações em que for adotado o critério de julgamento por técnica e preço, será adotado o modo de disputa fechado, e os licitantes apresentarão suas propostas sigilosamente mantidas até o início da sessão pública, nos termos do art. 46, II, do Decreto Estadual 10.359/2023.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções ou acordos coletivos de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

4.3.2. cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital e seus anexos;

4.3.3. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

4.3.4. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º, ambos da Constituição Federal;

4.3.5. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas;

4.3.6. não possui fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública ou vedação de participação nesta licitação; e

4.3.7. se responsabiliza pelas transações que efetuar no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados por representante, e excluindo a responsabilidade do provedor do sistema, órgão ou entidade promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4. O licitante organizado em **cooperativa** deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas

4.5. O fornecedor enquadrado como **microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada** deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

4.5.1. O licitante que declarar que **NÃO** se enquadra como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, em campo próprio no sistema, não poderá ofertar proposta no item/lote destinado à participação “exclusiva de ME/EPP”.

4.5.2. O licitante que declarar que **NÃO** se enquadra como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, em campo próprio no sistema, não terá direito ao critério de desempate previsto no art. 44 da Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no item/lote destinado à “ampla participação”, mesmo que seja microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada.

4.6. Será realizada consulta ao Portal da Transparência estadual e ao sistema SIOFI a fim de que verifique se o somatório dos valores das ordens de pagamento recebidas por licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, que tenha usufruído do tratamento diferenciado previsto nos art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, ultrapassem, no exercício anterior, os limites previstos no art. 3º, incisos I II, da Lei Complementar nº 123/2006, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, § 2º, do mesmo diploma legal, em caso de início de atividade no exercício considerado, sendo que a consulta também deverá abranger o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o art. 3º, §§ 9º-A e 12, da Lei Complementar nº 123/2006.

4.7. A falsidade da declaração de que trata o item 4.5 deste Edital sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir sua proposta ou documentos complementares, ou modificar sua declaração de enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, a partir da data de publicação da licitação até o dia e horário de início da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.12. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.12.1. digitar o valor global da proposta no campo específico;

4.12.2. anexar documento formal da proposta, em arquivo no formato PDF.

4.12.3. A não realização do indicado nos subitens 4.12.1 e 4.12.2 fará com que o licitante não esteja apto a participar da licitação.

4.13. Todas as especificações do objeto contidas nas propostas vinculam o licitante.

4.14. A PROPOSTA TÉCNICA deverá conter:

4.14.1. A Proposta Técnica deverá detalhar a natureza dos trabalhos e a metodologia que a licitante adotará para sua execução. O documento deverá incluir obrigatoriamente os seguintes elementos textuais, sendo que a ausência de cada um resultará na dedução de 1 ponto da NT. A estrutura a ser seguida é a seguinte:

1. Capa;
2. Folha de rosto;
3. Resumo;
4. Sumário;
5. Introdução;
6. Desenvolvimento (Apresentação dos quesitos):

A - Capacidade Técnica da Equipe da Licitante (CE);

B - Conhecimento do objeto (CO), com seus relatórios individualizados de cada trecho;

C - Metodologia e Programa de Trabalho (MP), e seu relatório único para a proposta contratual e;

D - Relação dos produtos que serão entregues (RP).

7. Considerações finais; e

8. Referências.

4.15. A PROPOSTA DE PREÇO INICIAL deverá conter:

4.15.1. Carta de apresentação;

4.15.2. O prazo de validade das propostas, que será de **90 (noventa) dias**, contados da data da abertura do presente certame;

4.15.3. Preço global do serviço;

4.15.4. Composição do BDI utilizado para a composição dos seus preços.

4.16. Não serão aceitas descrições da proposta do tipo “conforme edital”.

4.17. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

4.18. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dele, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.19. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

4.20. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.21. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.22. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, conforme o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, no dia **15/09/2025 - 09:00 hs (horário de Brasília)**.

5.1.1. Quando for adotado o critério de julgamento por melhor técnica, de conteúdo artístico ou de técnica e preço, com modo de disputa fechado, o início da sessão pública será marcado pela disponibilização das propostas técnicas ao agente de contratação ou à comissão de contratação, quando ela substituir o agente, conforme definido no art. 56 do Decreto Estadual 10.359/2023.

5.1.2. Após o horário de início da sessão pública, os licitantes não poderão inserir, retirar ou substituir as propostas comerciais/técnicas anteriormente inseridos no sistema, salvo em sede de diligência, para:

5.1.2.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

5.1.2.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

5.2.2. A verificação da conformidade das propostas técnicas e de preço e eventual desclassificação será feita exclusivamente na fase de julgamento.

5.2.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

5.2. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar para o Agente de Contratação/Comissão no decorrer da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, a sessão pública seguirá, sem prejuízo dos atos realizados.

5.2.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e retomada nos termos do **item 5.5** deste Edital.

5.3. O **modo de disputa** adotado nesta licitação será o modo **FECHADO** regulamentado por meio do Decreto nº 10.359/2023 e ocorrerá conforme o procedimento descrito nos itens abaixo.

5.3.1. Será adotado o modo de disputa fechado, em que os licitantes apresentarão propostas que permanecerão em sigilo até o início da sessão pública.

Suspensão da sessão pública

5.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública por prazo indeterminado, o seu reinício irá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

5.4.1. Caso a suspensão da sessão pública tenha o seu reinício programado e comunicado na própria sessão, será desnecessária a observância do intervalo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

6. DA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

6.1. O conteúdo das propostas técnicas será liberado a todos os licitantes, ao agente de contratação ou à comissão de contratação, quando ela substituir o agente, e à banca de julgamento, na abertura da sessão pública que será previamente marcada no sistema.

6.2. Os documentos da PROPOSTA TÉCNICA deverão ser organizados e apresentados conforme os requisitos dispostos no item **10.20** DO TR - Apresentação da Proposta Técnica, deste Edital.

6.3. A Proposta Técnica deverá conter a designação da licitante (nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual e municipal) e demais características indispensáveis a uma perfeita individualização, devendo estar digitada, numerada sequencialmente, assinada individualmente, atendendo as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

6.4. Na proposta técnica não poderá haver menção a preços, sob pena de desclassificação.

6.5. O licitante deverá destacar no atestado apresentado, por meio de grifos, os serviços, valores e datas que atendam às exigências do presente edital e seus anexos.

6.6. Os critérios de apresentação, pontuação e julgamento das propostas técnicas encontram-se definidos nos itens **10.20** e **10.23** do termo de referência.

6.7. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão estar legalizados em seu país de origem, ou seja, notariados, consularizados; traduzidos para o português, por Tradutor Público, com sua firma reconhecida; e registrado em Cartório de Títulos e Documentos.

6.8. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão estar legalizados em seu país de origem, ou seja, notariados, consularizados; e registrados em Cartório de Títulos e Documentos.

JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

6.9. O julgamento será realizado com base na avaliação e ponderação das propostas técnicas, sendo atribuídas notas apenas às propostas que forem aprovadas na fase de verificação da capacidade técnica e experiência do licitante.

6.10. A nota máxima obtida pelas empresas licitantes em suas propostas técnicas será de 100 (cem) pontos, calculada pela seguinte fórmula:

$$NT = NTce + NTco + NTmp + NTrp$$

Onde:

NT: Nota da Proposta Técnica da licitante.

NTce: Nota obtida pelo somatório de critérios do quesito “Capacidade Técnica da Equipe da Licitante (CE)”.

NTco: Nota obtida pelo somatório de critérios do quesito “Conhecimento do Objeto (CO)”.

NTmp: Nota obtida no quesito “Metodologia e programa de Trabalho (MP)”.

NTrp: Nota obtida no quesito “Relação de produtos que serão entregues (RP)”.

6.11. Concluída a avaliação das propostas técnicas, será divulgado o relatório de julgamento técnico com as notas por quesito e as justificativas da avaliação realizada, e esse relatório será divulgado em data e horário fixados com antecedência.

Das diligências

6.12. No caso de necessidade de realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas técnicas, o Agente de Contratação/Comissão poderá conceder ao licitante o prazo de **1 (um) dia útil** para envio de documentação complementar.

7. DA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS E CRITÉRIOS DE DESEMPATE

7.1. Atribuídas as notas técnicas das propostas pela banca de julgamento, haverá a análise de notas das propostas de preço, que permanecerão em sigilo até a data e o horário fixados com antecedência, nos termos do art. 63 do Decreto Estadual 10.359/2023, sendo disponibilizadas para acesso público os documentos que compõem a proposta do(s) licitante(s).

7.2. O Agente de Contratação/Comissão examinará as propostas comerciais quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no arts. 63 do decreto 10.359/2023.

7.2.1. Para atendimento do item anterior, o Agente de Contratação/Comissão avaliará:

7.2.1.1. A Proposta de Preço deverá ser datada e assinada por representante legal da empresa ou pessoa devidamente autorizada, em papel timbrado, com o preço global em algarismos arábicos e por extenso, esclarecendo serem tais preços referidos ao mês da licitação. No caso de divergência entre algarismos arábicos e por extenso, prevalecerá o último. Também deverá ser apresentado o detalhamento do BDI proposto, conforme o detalhamento apresentado para o BDI do Orçamento Referencial.

7.2.1.2. Para elaboração da proposta, a Proponente deverá considerar as especificações, os equipamentos, os serviços e a mão de obra descritos no Termo de Referência e na Planilha Orçamentária.

7.2.1.3. Devem fazer parte da Proposta as planilhas contendo o orçamento detalhado que deu origem à Proposta, além daquelas explicitadas neste Edital, todas as despesas com materiais, equipamentos, mão de obra, transporte, ferramentas, encargos sociais, previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais, seguros, tributos incidentes e quaisquer outras despesas, diretas ou indiretas, geradas para a execução dos serviços especificados neste Edital, totais por item e total global. Os preços unitários e o preço global não poderão ser superiores aos apresentados no Orçamento Referencial.

7.2.1.4. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias.

7.2.1.5. Para definir o preço a ser proposto para cada produto, as licitantes devem considerar os riscos e variáveis envolvidos na execução das atividades correspondentes. É essencial que tenham ciência de que, independentemente do valor ofertado, as atividades de cada produto serão integralmente exigidas.

7.2.1.6. Caso sejam constatados erros formais nas propostas apresentadas, fica assegurado à banca julgadora o direito de corrigi-los, procedendo a retificação dos cálculos passíveis de correção, se for o caso. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para desclassificação da Proposta. A planilha poderá ser reajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Agente de Contratação, desde que não haja majoração do preço.

7.2.1.7. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.2.1.8. A pontuação máxima possível da PROPOSTA DE PREÇOS será de 100 (cem) pontos.

7.3. Os preços unitários e o preço global não poderão ser superiores aos apresentados no Orçamento Referencial.

7.4. As Propostas de Preço serão ponderadas e valoradas segundo a fórmula $NP = 100 \times (MP/PL)$, conforme regra prevista no art. 14 do Decreto Estadual 10.359/2023.

7.5. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação, e além disso, aquelas que:

7.5.1. Apresentarem cotações de encargos ou tributos inverossímeis ou incompatíveis com a legislação vigente.

7.5.2. Apresentarem cotações de salários em desacordo com as convenções e acordos coletivos.

7.5.3. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

7.6. Presumir-se-ão inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução, consoante ao § 4º do art. 59 da Lei 14.133/2021.

7.7. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor, cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento), do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei, consoante ao § 5º do art. 59 da Lei 14.133/2023.

7.8. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, serão efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Agente de Contratação, desde que não haja majoração do preço.

7.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.10. Considera-se erro no preenchimento da planilha, passível de correção, a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.11. A licitante que apresentar BDI superior ao da Administração (Orçamento Referencial), será classificada, desde que, seus preços unitários e globais sejam inferiores, com a aplicação do seu BDI, aos valores máximos aceitáveis pela Administração

Das diligências

7.12. No caso de necessidade de realização de diligências, com vistas ao saneamento das Propostas de Preços, o Agente de Contratação/Comissão poderá conceder ao licitante o prazo de **1 (um) dia útil** para envio de documentação complementar.

NOTA FINAL

7.13. Encerrada a avaliação de propostas técnicas e liberadas as propostas de preço para julgamento, o sistema ordenará e divulgará as notas ponderadas das propostas técnicas e de preço em ordem decrescente, considerada mais bem colocada a maior pontuação obtida, e informará as notas de cada proposta por licitante em lista classificatória.

7.13.1. O sistema calculará automaticamente as notas das propostas de preço com a fórmula indicada no edital de licitação.

7.14. A nota final (NF) de cada licitante será obtida a partir da fórmula:

$$NF = (FVT \times NT) + (FVP \times NP)$$

Logo:

$$NF = (0,7 \times NT) + (0,3 \times NP)$$

Onde:

NF: Nota final do licitante;

FVT: Fator de valoração para a proposta de técnica;

NT: Nota da proposta técnica do licitante;

FVP: Fator de valoração para a proposta de preço

NP: Nota da Proposta de Preços.

Nota 1: Proporção de 70% (setenta por cento) para a nota técnica, em atendimento ao inciso II do §2º do Art.37 da Lei nº 14.133/2021.

Nota 2: Formulação conforme Art.15 do Decreto Estadual Nº 10.359 de 11 de dezembro de 2023.

7.15. Os licitantes serão classificados em ordem decrescente de suas NFs.

7.16. Sempre que o licitante autor da proposta de menor valor global for inabilitado ou desclassificado, os procedimentos de obtenção de NP e NF serão refeitos, utilizando-se apenas as propostas remanescentes.

7.17. Serão desclassificadas as propostas técnicas e/ou de preço que contiverem vícios insanáveis e não obedecerem às especificações técnicas contidas no Termo de Referência.

CRITÉRIOS DE DESEMPATE

7.18. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate do art. 60 da Lei 14.133/2021:

7.18.1. Os licitantes empatados serão convocados para a disputa final prevista no inciso I do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, e poderão apresentar nova proposta, em disputa de forma fechada, no prazo de até 5 (cinco) minutos, em campo próprio no sistema, e essa proposta será sigilosa até o encerramento do prazo.

7.18.2. O disposto no item anterior será aplicado apenas quanto às propostas de preço, inclusive nas licitações com critério de julgamento por técnica e preço, quando houver empate entre duas ou mais notas finais atribuídas à ponderação entre as propostas técnicas e de preço.

7.18.3. Caso persista o empate após a aplicação do critério de desempate previsto no item **7.18.1**, os demais critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, serão utilizados somente após o julgamento de conformidade das propostas dos licitantes empatados, nos termos do art. 63 deste Decreto.

7.19. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.19.1. empresas estabelecidas no território do Estado;

7.19.2. empresas brasileiras;

7.19.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.19.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

DESEMPATE PARA MICROS EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO

7.20. Nas licitações do tipo técnica e preço, o empate será aferido levando em consideração o resultado da ponderação entre a técnica e o preço na proposta apresentada pelos licitantes, sendo facultada à microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada a possibilidade de apresentar proposta de preço inferior, nos termos do regulamento, conforme norma contida no art. 5º, § 8, do decreto federal 8.538, de 6 de outubro de 2015.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Encerrada a fase de julgamento das propostas técnicas e comerciais, o Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no **prazo de 2 (duas) horas**, envie os **documentos de habilitação**.

8.1.1. O prazo a que se refere o item **8.1** acima poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez, a partir de solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Agente de Contratação/Comissão ou de ofício, a critério do Agente de Contratação/Comissão, quando for constatado que o prazo estabelecido não é suficiente ao envio dos documentos exigidos neste Edital.

8.1.2. O licitante vencedor deverá comprovar que **na data de início da sessão pública** a empresa possuía as condições exigidas para habilitação e para o cadastro de fornecedor.

8.1.2.1. Quanto aos documentos relativos à **regularidade fiscal**, nos termos do inciso III do art. 63 da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, o licitante vencedor deverá comprovar sua regularidade **na data da sua convocação** tratada no item **8.1** deste Edital.

8.2. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de julgamento das propostas técnicas e comerciais nos termos da Seção 6 e 7 deste Edital.

8.3. Serão exigidos para fins de habilitação os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei federal nº 14.133, de 1º abril de 2021, incluindo os documentos para Qualificação Técnica Operacional e Profissional.

8.4. Habilitação jurídica

1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.
3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.
4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
5. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.
6. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o Art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.5. Habilitação fiscal, social e trabalhista

1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
3. Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante.
4. As empresas sediadas fora do Território Goiano, em complemento à certidão de regularidade do seu Estado de origem, deverão apresentar a prova de regularidade com a Fazenda Pública do Estado de Goiás, conforme art. 81, § 4º do Decreto nº 10.359/2023.
5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
7. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal - não é necessário anexar declaração para este item, uma vez que ele é declaratório no login do sistema.
8. Caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.
9. Quando se tratar da subcontratação prevista no Art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no Art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.

8.6. Qualificação econômico-financeira

1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do Art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.
3. Em se tratando de licitante subsidiária integral, caso sua empresa controladora esteja em recuperação judicial, deverá ser apresentado Termo de Compromisso no qual a licitante assegure que manterá a capacidade técnica, econômica, financeira e operacional, com vista a assegurar a execução do contrato.
4. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta - deverá ser comprovado o envio dos balanços pelo SPED;

5. Fica estabelecida a exigência de patrimônio líquido mínimo equivalente de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.
6. Em se tratando de Consórcio, fica estabelecido um acréscimo de **10% (dez por cento)** dos valores exigidos para a licitante individual, admitindo-se, o somatório dos valores de cada consorciado. O acréscimo é adotado em conformidade com o Art. 15, § 1º da Lei 14.133/2021 com vistas a reduzir as desigualdades em relação aos licitantes individuais, sem prejudicar a competitividade da licitação
7. O acréscimo tratado no subitem anterior não é aplicável aos consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte, em consonância com o Art. 51, § 6º, do Decreto n.º 7.581/2011.
8. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.
9. Será admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.
10. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.7. Qualificação técnica

1. Deverá ser apresentada a Certidão comprobatória de inscrição ou registro da licitante e dos seus responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, da região a que estiver vinculada.
2. Cada responsável técnico só poderá representar uma única empresa, sob pena de inabilitação das licitantes.

8.7.1. Qualificação Técnico Profissional: Comprovação da capacitação técnico-profissional do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) pela licitante, através de um ou mais atestados de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhados das respectivas certidões de acervo técnico (CAT), emitidas pelo CREA e/ou CAU da região em que foi realizada a obra/serviço, comprovando a responsabilidade técnica dos serviços descritos **Quadro Qualificação Técnico Profissional:**

Quadro Qualificação Técnico Profissional

SERVIÇOS
Projeto Executivo de Construção ou Implantação de Rodovia e/ou Duplicação
Projeto Executivo de Engenharia de Construção de Obras de Artes Especiais - OAE

8.7.1.1. Para qualificação técnica-profissional não será exigido que o atestado esteja em nome da empresa licitante, mas que os profissionais que desejam comprovar a qualificação figurem com suas respectivas funções dentro do atestado de capacidade técnica.

8.7.2. Comprovação da capacitação técnico-profissional do licitante, apresentando nominalmente os profissionais especialistas com indicação das funções e o nível de experiência de cada profissional.

8.7.3. Para tanto, deverão ser apresentadas: (i) as Certidões de Acervo Técnico (CAT); ou (ii) Atestados de Responsabilidade Técnica devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) com Declaração de conclusão do objeto; ambos atendendo aos quesitos apresentados a seguir:

- a. 1(um) Engenheiro Supervisor / Coordenador, com formação em Engenharia Civil e que comprove experiência na Elaboração de Projetos Executivos de Obras Rodoviárias de Construção e/ou Duplicação de Rodovias e Projeto de Obras de Artes Especiais.
- b. 1(um) Engenheiro Responsável pela elaboração de Projeto Final ou Executivo de Engenharia Rodoviária de Construção, com formação em Engenharia Civil e que comprove experiência em Elaboração de Projeto Executivo De Obras Rodoviárias de Construção e/ou Duplicação de Rodovias.
- c. 1(um) Engenheiro Responsável pela elaboração de Projeto de Obra de Arte Especial e/ou Pontes e/ou viadutos, com formação em Engenharia Civil e que comprove experiência em Elaboração de Projeto Executivo De Construção de Obras de Artes Especiais.

8.7.4. O vínculo com o profissional pode ser comprovado por, pelo menos, uma das três formas a seguir:

1. Ato constitutivo/contrato social e certidão do CREA devidamente atualizado, quando se tratar de dirigente sócio e/ou responsável técnico da empresa licitante;
2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou contrato de prestação de serviços;
3. Em se tratando de profissional a contratar, Declaração de Disponibilidade do Profissional para a execução dos serviços, sendo obrigatória sua participação na equipe efetiva do serviço. Em caso de troca após a homologação da licitação, o substituto será avaliado pela Contratante, devendo possuir obrigatoriamente experiência equivalente ou superior e aprovada pela área técnica da GOINFRA.

8.7.5. É vedada indicação de um mesmo profissional por mais de uma Empresa proponente, fato este que desqualificará todas as envolvidas.

8.7.6. Qualificação Técnico Operacional: Comprovação da capacitação técnico-operacional do licitante, demonstrando a execução, a qualquer tempo, de serviços compatíveis com os do objeto desta licitação, de complexidade equivalente ou superior, através de certidão e/ou atestado, proveniente de contrato em nome do próprio licitante (empresa) como contratada principal ou como subcontratada, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Os serviços deverão estar explicitados conforme descritos **Quadro Parcelas de maior relevância:**

Quadro Parcelas de maior relevância (Quantitativo de faixas média/mês a comprovar)

Item	Serviço	Unidade	Quantidade mínima a ser comprovadas
1	Projeto Executivo de Construção ou Implantação de Rodovia e/ou Duplicação	km	66
2	Projeto Executivo de Engenharia de Construção de OAE	m	122

Nota 01	Não serão aceitos como serviços similares ou de complexidade superior a elaboração de projetos pavimentação urbana ou distritos industriais e acessos, projeto estrutural de bueiros celulares e galerias de águas pluviais, ou projeto de reconstrução de pavimento e restauração funcional.
Nota 02	Os Atestados Técnicos apresentados com quantitativos em m ² serão convertidos em km, considerando-se a largura média de 9,60 metros.

8.7.6.1. Para atestados emitidos a partir de 05 de abril de 2023 será exigida a apresentação da respectiva Certidão de Acervo Operacional – CAO, de acordo com a [Resolução 1.137, de 31/03/2021, do CONFEA](#).

8.7.6.2. Serão aceitos os somatórios de atestados das licitantes individuais ou consorciadas, desde que os serviços sejam compatíveis com o exigido.

8.7.7. Quando a certidão e/ou atestado não for emitida pelo contratante principal da obra, deverá ser juntada à documentação declaração formal do contratante principal confirmando que o técnico indicado foi responsável pela sua execução, ou um de seus responsáveis técnicos.

8.7.8. As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.

8.7.9. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

8.7.10. Nos atestados de obras/serviços/projetos executados em consórcio serão considerados, para comprovação dos quantitativos constantes do item **8.7.6.**, os serviços executados pela licitante que estejam discriminados separadamente no atestado técnico, para cada participante do consórcio;

8.7.10.1. Se as quantidades de serviços não estiverem discriminadas no corpo da certidão/atestado, serão considerados os quantitativos comprovados pelos atestados na proporção da participação da licitante na composição inicial do consórcio.

8.7.10.2. Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, deverá ser juntada à certidão/atestado, cópia do instrumento de constituição do consórcio.

8.8. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, listados acima (8.4, 8.5 e 8.6) e informados no link: <https://sislog.go.gov.br/Fornecedor/DocumentoHomologacao>, nos termos do Decreto Estadual nº 7.425 de 16 de Agosto de 2011, poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC, homologado no Cadastro de Fornecedores do Estado – CADFOR.

8.9. Os documentos exigidos para habilitação, cadastro ou atualização de cadastro perante o CADFOR e demais documentos adicionais exigidos no Termo de Referência, quando estes exigirem, serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo estabelecido no item 8.1 deste Edital.

8.10. O licitante que participar do certame com o status de "cadastro provisório" no CADFOR, deverá anexar, via sistema, documentação necessária ao cadastro, conforme lista de documentos informada no link: <https://sislog.go.gov.br/Fornecedor/DocumentoHomologacao>, nos termos do Decreto estadual nº 7.425, de 16 de Agosto de 2011.

8.11. A homologação do cadastro do fornecedor que participar do certame com o status de "cadastro provisório" no CADFOR ocorrerá somente após o Agente de Contratação/Comissão analisar a documentação de habilitação do fornecedor, sendo que qualquer diligência apontada pelo CADFOR será avaliada e requerida pelo Agente de Contratação/Comissão ao licitante por meio de chat no sistema, nos termos deste Edital.

8.12. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.12.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa **estrangeira** que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.13. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em formato nato-digital ou digitalizado.

8.14. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.15. O Agente de Contratação/Comissão deverá verificar a conformidade dos documentos de habilitação do licitante e proceder ao julgamento da habilitação.

8.16. Caso o licitante melhor classificado não possua o cadastro homologado ou possua pendências no CRC, seus documentos serão encaminhados para a homologação pelo CADFOR.

Consórcio de empresas

8.17. Nesta licitação é permitida a participação de consórcios, **limitado a três empresas por consórcio**.

8.17.1. A habilitação técnica para o consórcio será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.17.2. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, o requisito de habilitação econômico-financeira terá **um acréscimo de 10% (dez por cento)** para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.18. Deverá ser apresentado Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio, assinado pelo representante de cada um das empresas componentes, contendo, entre outras informações, a seguintes especificações:

8.18.1. Na formação de consórcio homogêneo – onde todas as consorciadas executarão todos os serviços do contrato: a proporção quantitativa de cada empresa consorciada, em percentual. Neste caso, todas as empresas realizarão proporcionalmente os serviços contratados e os pagamentos seguirão esta proporção.

8.18.2. Na formação de consórcio heterogêneo – onde cada uma das consorciadas executará parte específica do contrato: os campos de atuação de cada empresa consorciada. Neste caso, o percentual de cada empresa participante deverá ser proporcional aos valores de seu campo de atuação em relação ao valor total do contrato, e deverá ser informado no termo de compromisso. Cada empresa terá seu pagamento quando da efetiva realização dos serviços, até o limite de sua atuação.

Declaração de Visita ao Local da Obra

8.19. Para o correto dimensionamento e a elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria no trecho do empreendimento, para o qual não será necessária a presença de um servidor da GOINFRA na visita.

8.20. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

8.21. Todas as empresas, mesmo aquelas que não desejarem realizar a visita técnica, deverão apresentar declaração de que têm pleno conhecimento das condições do local onde serão realizados os serviços e das informações técnicas necessárias à elaboração de sua proposta, a qual será juntada à Documentação de Habilitação, nos termos do inciso IV do art. 63 da Lei 14.133/2021.

8.22. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento da região do empreendimento, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes relevantes para a elaboração da proposta e para a execução dos serviços a serem contratados, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes da não realização da vistoria.

Das diligências

8.23. No caso de necessidade de realização de diligências, com vistas ao saneamento da habilitação, o Agente de Contratação/Comissão poderá conceder ao licitante o prazo de **1 (um) dia útil** para envio de documentação complementar.

Da inabilitação

8.24. Quando o licitante não atender qualquer uma das exigências de habilitação será inabilitado do certame.

8.25. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, observará o disposto no art. 93 do Decreto Estadual nº 10.359/2023.

9.2. Qualquer licitante poderá manifestar a intenção de recorrer, no prazo de 10 (dez) minutos e em campo próprio do sistema, de forma imediata após o julgamento da habilitação, sob pena de preclusão.

9.3. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação.

9.4. A interposição de recurso referente à anulação ou revogação da licitação observará o disposto no art. 99 do Decreto Estadual nº 10.359/2023, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.4.1. Os demais licitantes ficarão intimados para, caso queiram, apresentar suas contrarrazões, em 3 (três) dias úteis, a partir da data final do prazo do recorrente, pela mesma forma de apresentação do recurso, assegurada a vista dos documentos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.5.1. Em caso de licitação com mais de um item ou lote, o efeito suspensivo do recurso sobre um deles não afetará o prosseguimento do certame em relação aos demais.

9.6. As razões e contrarrazões dos recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.7. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.8. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Encerradas as fases do julgamento, da habilitação e recursos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que observará o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021.

9.11. Caso empresa inabilitada, e portanto não participante das fases de julgamento das propostas técnicas e comerciais, tenha recurso, referente à sua inabilitação, provido, será retomada a fase de julgamento da proposta técnica e comercial daquela licitante para atribuição de nota.

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. Encerradas as fases do julgamento, da habilitação e recursos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior que, observando o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, poderá:

- 10.1.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- 10.1.2. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- 10.1.3. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- 10.1.4. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

11. DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO, DAS GARANTIAS, REAJUSTE E VIGÊNCIA DO CONTRATO

Convocação para assinatura do contrato

11.1. Após a convocação, a empresa terá o prazo de **02 (dois) dias úteis para assinatura do contrato**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital, nos termos do art. 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.2. Como condição para assinatura do contrato, será exigida:

11.2.1. A comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital de licitação, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a toda a vigência do contrato ou do instrumento equivalente.

11.2.2. A inexistência de registro no CADIN ESTADUAL, nos termos do Decreto estadual nº 9.142/2018, que regulamenta o Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades estaduais (CADIN ESTADUAL), instituído pela Lei nº 19.754/2017.

11.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou prestar as garantias solicitadas, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, ou se não comprovar as condições de assinatura do contrato consignadas neste Edital de licitação, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, descrita no item 12.1.3 deste Edital, e o sujeitará, além da penalidade prevista, à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 97 do Decreto estadual nº 10.359/2024.

11.3.1. O disposto no item 11.3 deste Edital não se aplica ao adjudicatário convocado para assinatura do contrato que após o **prazo de validade de sua proposta, que será de 90 (noventa) dias**, recusar-se a assinar o contrato ou retirar o instrumento contratual equivalente ou prorrogar o prazo de validade de sua proposta.

Garantia do Contrato

11.4. O adjudicatário prestará garantia no valor correspondente a **5% (cinco por cento) do valor do Contrato**, até a assinatura do respectivo instrumento, que será liberada conforme as condições previstas no Edital, e conforme disposto no art. 98, da Lei n. 14.133/2021, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

11.4.1. Caso a Contratada não apresente comprovante de prestação da garantia em até 10 (dez) dias após assinatura do contrato, será aplicada multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

11.4.2. No caso de seguro garantia, a aplicação da multa descrita do item 11.4.1. ocorrerá após 30 dias da data da homologação da licitação.

11.4.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II, do art. 137, da Lei nº 14.133 de 2021.

11.5. É responsabilidade da Contratada realizar a comunicação à Contratante contendo a comprovação da prestação das garantias exigidas.

11.6. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

11.6.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

11.6.1.1. No caso de garantia em dinheiro, o montante deverá ser depositado na Conta Corrente nº 0600000034-9, Agência 3724 da Caixa Econômica Federal.

11.6.1.2. Os Títulos da Dívida Pública serão admitidos desde que emitidos pelo Tesouro Nacional e custodiados na CETIP - Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos, sob a fiscalização do Banco Central do Brasil, ou junto a instituições financeiras, sob as regras do SELIC - Sistema Especial de Liquidez e Custódia de Títulos Públicos Federais. Devem, ainda, ser revestidos de liquidez livremente negociados no mercado de valores mobiliários, e, ainda, sua titularidade estar gravada em nome da EMPRESA CONTRATADA.

11.6.2. Seguro-garantia; e

11.6.2.1. Entrega da apólice, inclusive digital, emitida por Seguradora legalmente autorizada pela SUSEP a comercializar seguros:

11.6.2.2. O seguro-garantia e suas condições gerais deverão atender a Circular SUSEP nº 662, de 11 de abril de 2022 e seu Anexo I.

11.6.2.3. A apólice terá sua validade confirmada pelo segurado por meio da consulta ao site <<https://www2.susep.gov.br/safe/menumercado/regapolices/pesquisa.asp>>.

11.6.2.4. O seguro garantia deve prever o pagamento de multas contratuais contemplar Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias do CONTRATADO (TOMADOR) em relação ao serviço.

11.6.2.5. O seguro-garantia deverá prever o atendimento deste edital como condição geral. Em caso de impossibilidade de atendimento, deverá haver expressa justificativa a ser aceita pela Autarquia.

11.6.2.6. Na apólice mencionada deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

11.6.2.6.1. Número completo da licitação ou, quando se tratar de aditamento, o número do Contrato;

11.6.2.6.2. Objeto a ser contratado, especificado neste Edital;

11.6.2.6.3. Nome e número do CNPJ do SEGURADO (GOINFRA);

11.6.2.6.4. Nome e número do CNPJ do emitente (Seguradora);

11.6.2.6.5. Nome e número do CNPJ da CONTRATADA (TOMADORA da apólice).

11.6.2.7. A garantia do Seguro Garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no art. 100 da Lei federal nº 14.133/2021 e sua extinção se comprovará pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 140 da Lei federal nº 14.133/2021, além das hipóteses abaixo previstas:

11.6.2.7.1. quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado, ou devolução da apólice;

11.6.2.7.2. quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;

11.6.2.7.3. quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;

11.6.2.7.4. quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou

11.6.2.7.5. quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais previstas na Circular SUSEP n.º 477, de 30 de setembro de 2013 e seus Anexos.

11.6.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

11.6.3.1. Por meio da CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA - GARANTIA DE CUMPRIMENTO DO CONTRATO (MODELO): carta de fiança fornecida por estabelecimento bancário, devidamente registrada em cartório de registro de títulos e documentos, conforme determinado pela Lei 6.015/73, art. 129, acompanhada de:

11.6.3.1.1. Cópia do estatuto social do banco.

11.6.3.1.2. Cópia da assembleia que elegeu a última diretoria do banco.

11.6.3.1.3. Cópia do instrumento de procuração, em se tratando de procurador do banco.

11.6.3.1.4. Reconhecimento de firmas das assinaturas constantes da carta de fiança.

11.6.4. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

11.7. As apólices de seguro, em todas as suas modalidades, e/ou cartas de fiança, e seus endossos e aditamentos, devem expressar a GOINFRA como SEGURADA e especificar claramente o objeto do seguro conforme o Edital e/ou Termo de Contrato ou Termo Aditivo a que se vincula;

11.8. Respeitadas as demais condições contidas neste Edital e seus Anexos, a garantia será liberada após a integral execução do Contrato, desde que a Licitante CONTRATADA tenha cumprido todas as obrigações contratuais.

11.9. A garantia deverá contemplar, além do prazo de execução de Contrato, o prazo para recebimento definitivo da obra, devendo ser renovada a cada prorrogação, repactuação ou alteração efetiva no Contrato.

11.10. A garantia deverá ser integralizada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, inclusive quando houver acréscimo de objeto.

11.11. Na carta fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e 835 do Código Civil Brasileiro.

Garantia Adicional

11.12. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis conforme a Lei, consoante ao § 5º do art. 59 da Lei 14.133/2023.

11.12.1. A garantia adicional de que trata o item anterior será determinada seguindo a fórmula:

$$GA = Vo - Vp$$

Onde:

GA - garantia adicional;

Vo - 85% do valor orçado pela GOINFRA;

Vp - Valor da proposta vencedora.

11.12.2. A garantia adicional deverá ser recolhida concomitantemente com a garantia contratual, e seguindo os mesmos prazos estabelecidos.

Convocação de licitante remanescente

11.13. Na hipótese de o adjudicatário da licitação não comprovar as condições de assinatura do contrato consignadas neste Edital de licitação, recusar-se a assinar o contrato, não aceitar o instrumento equivalente ou tiver o contrato rescindido, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na seção 12 deste Edital.

11.13.1. No caso da convocação de licitante remanescente, o próximo classificado será liberado para julgamento, com a subsequente verificação da conformidade de sua proposta, do atendimento dos requisitos de habilitação e dos eventuais documentos complementares e, após será realizada a negociação para que a contratação seja celebrada nas mesmas condições do licitante inicialmente vencedor.

11.13.2. Caso nenhum dos licitantes aceite a contratação nas condições propostas pelo licitante inicialmente vencedor, observados o orçamento estimado e a sua eventual atualização no caso de ter decorrido o interregno mínimo de 12 meses, a Administração poderá:

11.13.2.1. Convocar os licitantes remanescentes à negociação, na ordem de classificação, para a obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do vencedor; e

11.13.2.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, quando for frustrada a negociação de melhor condição.

Do reajustamento

11.14. Durante a vigência do contrato, as parcelas do cronograma físico-financeiro que, no momento de sua efetiva execução, ultrapassarem o período de 01 (um) ano, contado da data base da tabela que deu origem ao orçamento, serão reajustadas segundo a Tabela de Reajustamento elaborada pela FGV - disponível em: Publicação de Índices do DNIT, com a associação ao índice de CONSULTORIA.

11.15. Os preços unitários serão calculados através da seguinte fórmula:

$$M = V (I/I_0)$$

Onde:

M - Valor reajustado das parcelas remanescentes.

V - Valor inicial das parcelas remanescentes.

I - Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação à data base da tabela que deu origem ao orçamento.

I₀ - Índice referente ao mês da data base correspondente a data base da tabela que deu origem ao orçamento.

Da vigência

11.16. O prazo para a execução dos serviços será de **240 (duzentos e quarenta) dias**, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço e conforme o cronograma físico-financeiro.

11.17. A vigência do contrato será de **36 (trinta e seis) meses**, contados do primeiro dia útil seguinte à data de divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Pública, conforme determina o art. 94 e art. 183, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

11.18. Tratando-se de contratação por escopo, de natureza não continuada, o prazo de vigência será prorrogado nos termos do art. 111 da Lei federal nº 14.133/2021.

11.19. Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

11.20. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

1. O contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
2. A Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.21. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.6. Fraudar a licitação;

12.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

- 12.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013.

Sanções Administrativas

12.2. Com fulcro na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 12.2.1. advertência;
- 12.2.2. multa;
- 12.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
- 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes ;
- 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública ;
- 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. Serão observadas as seguintes sanções:

INFRAÇÕES	SANÇÃO	REINCIDÊNCIA
Dar causa à inexecução parcial do contrato	Advertência	Multa sobre o valor do contrato
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Multa sobre o valor do contrato	Multa sobre o valor do contrato e rescisão contratual
Dar causa à inexecução total do contrato	Multa sobre o valor do contrato e rescisão contratual	-
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame	Instauração de procedimento administrativo;	-
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Instauração de procedimento administrativo;	-
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Instauração de procedimento administrativo;	-
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	Advertência	Multa sobre o valor do contrato
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato	Instauração de procedimento administrativo;	-
Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato	Instauração de procedimento administrativo;	-
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Instauração de procedimento administrativo;	-
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Instauração de procedimento administrativo;	-
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, não especificados nesta tabela.	Multa sobre o valor do contrato e rescisão contratual	

12.5. As penalidades e sanções obedecerão a Instrução Normativa de nº 02/2024 - GOINFRA (ou documento de mesma função que a substitua), que regulamenta os procedimentos de gestão contratual quanto à verificação, rito e aplicabilidade de sanções, instauração de processos de responsabilização e de ação de tomada de contas especial contra empresas e profissionais projetistas.

12.6. Nos termos do art. 26 da referida Instrução Normativa, devem ser estabelecidos critérios e parâmetros para o cálculo do valor das penalidades de multa, bem como os critérios de aplicabilidade de advertência, assegurando objetividade e coerência na imposição das sanções.

12.7. Atendendo a essa diretriz, as penalidades e sanções serão ajustadas com base no Indicador de Desempenho do Contrato - Acumulado (I.D.C.ac.), que avalia o desempenho da empresa projetista contratada, proporcionando uma base objetiva para a dosimetria e aplicação das sanções. Para se obter o valor do I.D.C.ac. na etapa em avaliação para sanção, deve-se inicialmente obter o Indicador de Desempenho do Contrato em cada etapa anteriormente concluída de maneira individual.

12.8. O I.D.C. é calculado considerando o Indicador de Prazo (I.P. - detalhado no item 9.3.4.2. do termo de referência) e o Indicador de Qualidade (I.Q. - detalhado no item 9.3.5.2. do termo de referência). A equação utilizada para o cálculo do I.D.C. para cada etapa é:

$I.D.C.n = (I.P.n) \times (I.Q.n)$

Onde:

I.D.C.n - Indicador de Desempenho do Contrato na etapa n;

I.P.*n* - Indicador de Prazo da etapa *n*, conforme item 9.3.4.2. do termo de referência;

I.Q.*n* - Indicador de Qualidade da etapa *n*, conforme item 9.3.5.2. do termo de referência;

12.9. Obtido o I.D.C. de cada etapa, o I.D.C.ac. é calculado considerando o Peso da Etapa (P.E.) em avaliação e a média de dois valores: (1) o I.D.C. da etapa em avaliação; e (2) a média do I.D.C. das etapas anteriores.

12.10. O Peso da Etapa (P.E.) será:

Tabela 1 - Peso da Etapa para cálculo do I.D.C.ac.

Etapa (*n*) 1ª 2ª 3ª 4ª 5ª

P.E. 0,6 0,7 0,8 0,9 1,0

12.11. A equação utilizada para o cálculo do I.D.C.ac. é:

$$I.D.C.ac.n = [(I.D.C.n + I.D.C.méd) / 2] \times P.E.n$$

onde:

I.D.C.ac.*n* - Indicador de Desempenho do Contrato - Acumulado na etapa *n* x em avaliação;

I.D.C.*n* = Indicador de Desempenho do Contrato referente a etapa *n* x em avaliação;

I.D.C.méd = média dos Indicadores de Desempenho do Contrato das etapas anteriores à etapa *n* x em avaliação;

P.E.*n* = Peso da Etapa em avaliação.

12.12. Obtido o I.D.C.ac. do momento contratual, ou etapa, as sanções seguirão os seguintes parâmetros:

1. $0,35 \leq I.D.C.ac. < 0,45$ – O contratado estará sujeito à advertência.
2. $0,30 \leq I.D.C.ac. < 0,35$ – O contratado estará sujeito à multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato.
3. $0,25 \leq I.D.C.ac. < 0,30$ – O contratado estará sujeito à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.
4. $0,20 \leq I.D.C.ac. < 0,25$ – O contratado estará sujeito à multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor do contrato.
5. $I.D.C.ac. < 0,20$ – Além da multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor do contrato, o processo será encaminhado à Comissão de Procedimento de Responsabilização de Fornecedores (CPARF) para decisão sobre a aplicação de outras penalidades (ou ao departamento que substitua suas funções).

12.13. A Rescisão Objetiva seguirá de acordo com o artigo 25, Parágrafo Único, da Instrução Normativa nº 02/2024, GOINFRA:

Art. 25.

Parágrafo Único. Aplicadas três ou mais Multas sobre o mesmo fato gerador, ou aplicadas cinco ou mais Multas de fatos geradores independentes, acarretará a aplicação da Rescisão Objetiva.

12.14. A aplicação das sanções previstas no item 8.19 deste Termo de Referência não prejudica a imposição de outras penalidades estabelecidas em legislações e normas correlatas ou específicas.

Inexecução contratual

12.15. A inexecução contratual, total ou parcial, e atrasos injustificados na execução do contrato, sujeitará o contratado, além das sanções previstas no art. 156 da Lei federal nº 14.133/2021, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

1. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
2. 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico do estudo não cumprido;
3. 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico do estudo não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo, limitada a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

12.15.1. De acordo com a Lei Estadual nº 20.489/2019:

Artigo 7º. Pelo descumprimento da exigência prevista nesta Lei, a administração Pública do Estado de Goiás, em cada esfera do Poder, aplicará à empresa contratada multa de 0,1% (um décimo por cento), por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato.

Parágrafo 1º. O montante correspondente à soma dos valores básicos da multa moratória será limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

12.16. A multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas no Edital e na legislação de regência. O valor da multa será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

Impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade

12.17. A sanção de **impedimento de licitar e contratar** será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Goiás, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.18. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, em decorrência da prática das infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito de todos os entes federativos, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Processo administrativo de responsabilização de Fornecedor

12.19. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de **processo administrativo de responsabilização** a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.19.1. Conforme estabelece o art. 158, §1º da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, quando o órgão ou entidade não dispuser em seu quadro funcional de servidores estatutários, a comissão será composta por 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

12.20. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.21. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.22. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Estado de Goiás.

12.23. Conforme Decreto estadual nº 9.142, de 2018, serão inscritas no CADIN ESTADUAL, as pessoas físicas ou jurídicas, que tenham sido impedidas de licitar e contratar ou declaradas inidôneas de licitar e contratar com a Administração Pública, em decorrência da aplicação de sanções previstas na legislação pertinente a licitações e contratos administrativos.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021 devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, em campo próprio do sistema eletrônico.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no sistema eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.2.1. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e as impugnações vincularão os participantes e a Administração.

13.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação/Comissão de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13.5. As modificações no edital de licitação implicarão nova divulgação, na mesma forma e respeitados os mesmos prazos dos atos e dos procedimentos originais, exceto se a alteração não comprometer a formulação das propostas e os requisitos da habilitação, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Será permitida a subcontratação para as atividades que não constituem o escopo principal do objeto e os itens exigidos para comprovação técnica operacional ou profissional, desde que previamente autorizada pela Diretoria da GOINFRA.

14.2. Entende-se como escopo principal do objeto o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida a apresentação de atestados que comprovassem execução de serviço com características semelhantes.

14.3. Vedação à subcontratação das principais atividades que compõem a elaboração de projetos executivo de obras rodoviárias, sendo: estudos hidrológicos, estudo geotécnico, projeto geométrico de rodovia, projeto de terraplenagem, os projetos de drenagem, projetos de pavimentação flexível;

14.4. É permitida a subcontratação de serviços relacionados a: levantamentos de campo, estudos ambientais, projetos especializados e ensaios de controle tecnológico.

14.5. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

14.6. A subcontratação não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

14.7. A subcontratação depende de autorização prévia por parte do CONTRATANTE, com parecer técnico da fiscalização, ao qual cabe avaliar se a Subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços.

14.8. A CONTRATADA originária deve submeter à apreciação do CONTRATANTE o pedido de prévia anuência para subcontratação, com apresentação do(s) pretendente(s) subcontratado(s) e da respectiva documentação, que deve corresponder à exigida para habilitação nesta licitação.

14.9. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da Subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

14.10. Não será admitida a subcontratação de pessoa física ou jurídica cujos dirigentes mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da GOINFRA ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

15. DO CÓDIGO DE ÉTICA E DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

15.1. É responsabilidade da contratada estar ciente, no que couber, da observância das prescrições do Código de Ética e Conduta Profissional do Servidor e da Alta Administração da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo estadual, instituído pelo Decreto estadual 9.837/2021.

15.2. Nos termos da Lei 20.489, de 10 de junho de 2019, a CONTRATADA se compromete a implementar Programa de Integridade (conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria, controle e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública do Estado de Goiás), que deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades da pessoa jurídica, a qual, por sua vez, deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando garantir a sua efetividade.

15.3. O Programa de Integridade meramente informal e que se mostre ineficaz para mitigar o risco de ocorrência de atos lesivos, conforme a Lei nº 12.846/2013, não será considerado para fim de cumprimento das exigências da Lei estadual nº 20.489/2019.

15.4. Conforme a Lei Federal nº 12.846, de 2013, o Programa de Integridade será avaliado, quanto a sua existência e aplicação, consoante os seguintes parâmetros:

- a) Comprometimento da alta direção da pessoa jurídica, incluídos os conselhos, evidenciado pelo apoio visível e inequívoco ao programa, bem como pela destinação de recursos adequados;
- b) Padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados e administradores, independentemente do cargo ou da função exercida;
- c) Padrões de conduta, código de ética e políticas de integridade estendidas, quando necessário, a terceiros, tais como fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados;
- d) Treinamentos e ações de comunicação periódicos sobre o programa de integridade;
- e) Gestão adequada de riscos, incluindo sua análise e reavaliação periódica, para a realização de adaptações necessárias ao programa de integridade e a alocação eficiente de recursos;
- f) Registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa as transações da pessoa jurídica;
- g) Controles internos que assegurem a pronta elaboração e a confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiras da pessoa jurídica;
- h) Procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros, como pagamento de tributos, sujeição a fiscalizações ou obtenção de autorizações, licenças, permissões e certidões;
- i) Independência, estrutura e autoridade da instância interna responsável pela aplicação do programa de integridade e pela fiscalização de seu cumprimento;
- j) Canais de denúncia de irregularidades, abertos e amplamente divulgados a funcionários e terceiros, e mecanismos destinados ao tratamento das denúncias e à proteção de denunciantes de boa-fé;
- k) Medidas disciplinares em caso de violação do programa de integridade;
- l) Procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados;
- m) Diligências apropriadas, baseadas em risco, para contratação e, conforme o caso, supervisão de terceiros, tais como fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários, despachantes, consultores, representantes comerciais e associados;
- n) Diligências apropriadas, baseadas em risco, para contratação e, conforme o caso, supervisão de pessoas expostas politicamente, bem como de seus familiares, estreitos colaboradores e pessoas jurídicas de que participem;
- o) Diligências apropriadas, baseadas em risco, para realização e supervisão de patrocínios e doações;
- p) Verificação, durante os processos de fusões, aquisições e reestruturações societárias, do cometimento de irregularidades ou ilícitos, ou da existência de vulnerabilidades nas pessoas jurídicas envolvidas; e
- q) Monitoramento contínuo do programa de integridade visando ao seu aperfeiçoamento na prevenção, na detecção e no combate à ocorrência dos atos lesivos previstos no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

15.5. Na avaliação dos parâmetros de que trata o item **15.4**, serão considerados o porte e as especificidades da pessoa jurídica, por meio de aspectos como:

- a) A quantidade de funcionários, empregados e colaboradores;
- b) O faturamento, levando ainda em consideração o fato de ser qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte;
- c) A estrutura de governança corporativa e a complexidade de unidades internas, tais como departamentos, diretorias ou setores, ou da estruturação de grupo econômico;
- d) A utilização de agentes intermediários, como consultores ou representantes comerciais;
- e) O setor do mercado em que atua;
- f) Os países em que atua, direta ou indiretamente;
- g) O grau de interação com o setor público e a importância de contratações, investimentos e subsídios públicos, autorizações, licenças e permissões governamentais em suas operações; e
- h) A quantidade e a localização das pessoas jurídicas que integram o grupo econômico.

15.6. Pelo o descumprimento da exigência prevista na Lei Estadual 20.489, de 10 de junho de 2019, a administração pública do Estado de Goiás, em cada esfera do Poder, aplicará à empresa contratada multa de 0,1% (um décimo por cento), por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato.

15.6.1. O montante correspondente à soma dos valores básicos da multa moratória será limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

15.6.2. O cumprimento da exigência estabelecida na citada Lei, mediante atestado da autoridade pública da existência e aplicação do Programa de Integridade, fará cessar a aplicação da multa.

15.6.3. O cumprimento extemporâneo da exigência da implantação não implicará indébito da multa aplicada.

15.6.4. A multa definida no *caput* não exclui a incidência e a exigibilidade do cumprimento das obrigações fiscais no âmbito do Estado de Goiás.

15.7. O não cumprimento da obrigação implicará a inscrição da multa em dívida ativa da pessoa jurídica sancionadora e justa causa para rescisão contratual, com incidência cumulativa de cláusula penal, e impossibilidade de contratação da empresa com administração pública do Estado de Goiás, de qualquer esfera do Poder, pelo período de 02 (dois) anos ou até efetiva comprovação de implantação e aplicação do Programa de Integridade.

15.8. A empresa que possuir o Programa de Integridade implantado deverá apresentar no momento da contratação declaração informando a sua existência nos termos do art. 5º da Lei 20.489.

15.9. Os contratos que vencerem sua validade e forem objeto de renovação e/ou termo aditivo se submeterão aos termos do art. 1º da Lei 20.489/2019.

15.9.1 Aplica-se o item **15.9** a todos os contratos celebrados com ou sem dispensa de processo licitatório, desde que atendidos os critérios de valor estabelecidos no *caput* do art. 1º da Lei 20.489/2019.

15.9.2. Para as exigências do item **15.9.1**, caberá ao poder público no momento das tratativas para renovação e/ou termo aditivo comunicar o contratado dos termos da presente legislação.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/Comissão.

16.3. Todas as referências de tempo neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. Havendo divergências entre a descrição do objeto constante no Edital e a descrição do objeto constante no sistema eletrônico, prevalecerá, sempre, a descrição deste Edital e seus anexos.

16.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.10. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

16.11. Havendo eventuais divergências entre este instrumento e os documentos técnicos, que subsidiaram este edital, prevalecerão as consignações dos documentos técnicos, salvo quando estes não estiverem em perfeita consonância com a legislação aplicável ao certame.

16.11.1. Em relação as regras referentes à condução do certame, prevalecerá o disposto no presente Edital.

16.12. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://sislog.go.gov.br/>.

ANEXOS DO EDITAL

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência e anexos

ANEXO II – Minuta Contratual.

ANEXO III - Orçamento e Composições.

Considerando o disposto nos autos do processo da presente licitação, aprovo os documentos anexos deste Edital e determino a sua publicação.

Elaboração/Aprovação

